



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO COTADO A SER PRATICADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

No processo em epígrafe, mesmo devido à natureza do objeto e do procedimento há necessidade de cotações de preços, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº 8.666/93, que corroborem o valor praticado pela empresa **ADERALDO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ: 11.959.320/0001-90**, com endereço sito a Avenida Presidente John Kennedy, nº 700, bairro Cidade Alta, Monte Alegre- PA, CEP: 68.220-000.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais), para fornecimento de pneus e câmara de ar que o município necessita, a serem utilizados na manutenção das seguintes máquinas: MOTONIVELADORAS 670G JOHN DEERE ANO 2019, CHASSI IDW670GXPKD95638, MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR, ANO 2020, CHASSI HBZN014KHAF06289 E CARREGADEIRA, MODELO LW300KV, ANO 2022, CHASSI XUG0300VANPB03381EM, de propriedades desta Prefeitura. Informa-se ainda que, através de acessibilidade prévia de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, que a contratação é a proposta mais vantajosa.

Vale ressaltar que o art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso, IV, regulamenta que, “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo”. Tornando dispensável a licitação nos casos em questão. Com base nisso a aquisição em questão faz-se necessário pela situação de emergência em que áreas do município está enfrentando, a serem vistos nos registros fotográficos em anexo, e através Decreto Municipal nº 126/2023 de 17/04/2023, que declara situação de emergência, e pela portaria nº 1405, de 06 de abril de 2023, do Ministério de desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. No qual reconhece situação de emergência em municípios, nas áreas descritas no formulário de informações do Desastre- FIDE.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do Adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03(três) propostas, todavia, tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem comprometer a qualidade, confiabilidade e a continuidade dos serviços.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso, IV.

Monte Alegre- PA, 03 de julho de 2023.

  
Matheus Almeida dos Santos  
Prefeito Municipal